

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610561.000009/2026-33

1. INTRODUÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de uma órtese craniana, proferida em face do Estado do Rio Grande Norte, nos autos do processo judicial **0829581-32.2025.8.20.5106 - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró**, (Processo SEI 01110127.000065/2026-18), o qual determinou, sob pena de bloqueio, o fornecimento de uma Órtese craniana para plagiocéfalia de grau severo, razão pela qual formaliza-se a abertura deste processo de Contratação Direta por Dispensa Eletrônica de aquisição de bem com valor inferior a R\$ 62.725,59 com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com o objetivo de cumprir a demanda judicial de forma mais célere possível.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade se fundamenta na aquisição de uma **Órtese Craniana para Plagiocéfalia** para cumprimento de Sentença Judicial proferida em face do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos do Processo Judicial nº **0829581-32.2025.8.20.5106 - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró**, (Processo SEI 01110127.000065/2026-18)

2.2. Cabe informar que há em tramitação um Pregão Eletrônico - Processo SEI 00610561.000047/2024-24 para aquisição de Órteses e Próteses, porém o mesmo não contempla o objeto deste caderno processual, uma vez que, o CERAE não faz a dispensação desse tipo de órtese, pois não faz parte do portfólio de distribuição gratuita pelo SUS.

2.3. Com a aquisição do objeto, pretende-se cumprir a Decisão Judicial, evitando bloqueio do erário público, bem como atender a necessidade do paciente, que é a correção craniana, evitando maiores danos à sua saúde e proporcionando, mais qualidade de vida e inclusão social.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

3.1. A este item cabe informar que o objeto dessa Dispensa de Licitação, **Órtese Craniana para Plagiocéfalia**, tem quantidade determinada e finita de 1 item sem o comprometimento de demanda futura.

3.2. A solicitação faz parte de uma Demanda Judicial proferida em face do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos do Processo Judicial nº **0829581-32.2025.8.20.5106 - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró**, (Processo SEI 01110127.000065/2026-18), o qual determinou sob pena de bloqueio de verba pública, aquisição do objeto, o mais célere possível.

4. ESTIMATIVA DO VALOR

4.1. O valor médio estimado, foi de R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais), conforme orçamento apresentado nos autos do Processo Judicial nº 0829581-32.2025.8.20.5106 - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró (id. 38614412, pág. 45).

4.2. Cumpre esclarecer que a ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO servirá para fins de orientação da equipe técnica do Núcleo de Pesquisa Mercadológica da SESAP, setor responsável pela pesquisa de preços.

4.3. Caberá, salvo melhor juízo, nova pesquisa pelo Núcleo de Pesquisa Mercadológica da SESAP que validará a pesquisa mercadológica no período imediatamente anterior ao da disputa por menor valor e melhor qualidade do objeto, atendendo os mesmos descritivos.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

5.1. Justifica-se o não parcelamento deste certame porque o objeto se trata de aquisição de bem e, neste pòrtico, se enquadra no Art. 40, **inciso V, alínea b, da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, expresso no § 3º "O parcelamento não será adotado quando": II - "o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido".

6. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

6.1. Fundamentado nas informações levantadas neste estudo técnico conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021, declaramos viável a realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com objetivo de cumprir a Decisão Judicial proferida em face do Estado do Rio Grande Norte. Esta conclusão apoiasse em diversos aspectos essenciais que alinham-se inteiramente aos principais objetivos e princípios previstos na referida Lei, conforme demonstrado abaixo:

- Necessidade Pública: A contratação se sustenta na necessidade de cumprimento da demanda judicial, como também em oferecer um serviço de qualidade ao usuário que necessita da cadeira de rodas para sua locomoção com vistas à garantia do acesso universal, integral e equitativo à saúde.
- Análise de Viabilidade Técnica e Econômica: O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, evidencia a viabilidade técnica e econômica da contratação, demonstrando a

existência de fornecedores qualificados no mercado capazes de atender às especificações necessárias com custo benefício satisfatório.

- **Economicidade e eficiência:** A contratação projeta resultados expressivamente positivos em termos de economicidade na aplicação dos recursos públicos, alinhando-se ao objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Com suporte no art. 11, inciso IV, a contratação almeja também incentivar práticas de desenvolvimento sustentável, através da preferência por materiais de menor impacto ambiental e pela promoção da saúde como componente essencial do bem-estar e da qualidade de vida, contribuindo para o desenvolvimento social.

6.2. Por se tratar de um bem de consumo diretamente relacionado com o aspecto geral do usuário, considerando suas características físicas e condições patológicas, a aquisição é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, bem como para o paciente que o utilizará por um longo período.

6.3. Portanto, a realização desta aquisição é não apenas viável, mas estrategicamente alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, entre outros, prescritos pela Lei nº 14.133/2021. Destaca-se também que a aquisição está em pleno alinhamento com o interesse público, ao promover acessibilidade a serviços essenciais para as pessoas com deficiência do Rio Grande do Norte atendidas pelo Centro Estadual de Reabilitação, reforçando o compromisso da administração pública com a saúde e o bem-estar social.

7. PREVISÃO DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.333)

7.1. A contratação desta aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, sob o id nº 08241754000145-0-000001/2025, item 40 - "6530 - MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES - 925550-25/2026, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/08241754000145/2026/1>.

7.2. A aquisição tem previsão para fevereiro de 2026.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A demanda prevista no presente certame foi estimada, considerando a quantidade informada pelo setor demandante, qual seja, o Setor de Serviço de Concessão de Material e Equipamento de Reabilitação para o devido atendimento, cumprindo todas as prerrogativas previstas em Lei. Ressalta-se que, a aquisição será realizada através de Dispensa Licitação, na forma Eletrônica, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 para compra de bem com valor inferior a R\$ 62.725,59.

8.2. Para esta contratação não será utilizado o princípio da padronização, visto se tratar de um objeto que possui características únicas e ou complexas que exigem soluções personalizadas, considerando o aspecto geral do paciente.

8.3. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços por se tratar de um único bem com entrega integral.

8.4. Os requisitos para a contratação são os seguintes:

- a) A empresa deverá fornecer o produto de acordo com a prescrição médica;
- b) Deverá dar garantia da qualidade do produto fornecido;
- c) Fornecer guias e manuais de instrução de uso do objeto;
- d) Todo o material deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;

8.5. A contratada deverá também cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual;
- b) A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SESAP, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- c) Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, como também as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;
- e) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução desse objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto, produto ou insumo que estiver fora do prazo de validade para uso.

8.6. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, as quais são condicionantes para aceitação da Proposta de Preços do bem dispensado de licitação. Esses serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

b) O fornecedor deverá atender as constantes no Termo de Referência, caso haja divergência entre outros documentos acostados ao trâmite deste certame; Nenhum produto constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão;

c) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços; (Art. 32; § 1º; VIII);

d) O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal;

e) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

8.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

b) Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.8. A contratação deverá observar os requisitos de sustentabilidade;

8.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, o atendimento à solução exige a aquisição de uma órtese craniana, para cumprimento de Decisão Judicial. O levantamento de mercado, que tem a finalidade de identificar quais as soluções existentes atendem aos requisitos da contratação, foi realizado com base em ampla pesquisa em diferentes fontes, como o Banco de Preços, atas de registro de preços e contratos válidos de outros órgãos públicos no portal <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>, com a devida cautela, em função de peculiaridades do item pesquisado, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência. Assim, a análise técnica e econômica da escolha de contratação fundamenta-se em uma abordagem Preço - Levantamento de mercado, visando a escolha dos melhores preços e propostas, a fim de se enquadrar às exigências e condições do produto; Qualidade do produto - Visando as condições do produto e sua aplicação e durabilidade; garantia/validade; e Segurança - Empresas que estejam em conformidades com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A solução da proposta envolve aquisição de uma "Órtese Craniana para Plagiocefalia", através de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com base no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para cumprimento de Decisão Judicial no prazo de 30 dias, sob pena de bloqueio. Ressalta-se que, há em tramitação um Processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para aquisição de OPM's, porém o mesmo não contempla o objeto deste caderno processual, uma vez que, o CERAÉ não faz a dispensação desse tipo de órtese, pois não faz parte do portfólio de distribuição gratuita pelo SUS.

10.2. O contratado garantirá a qualidade da solução fornecida durante o prazo de garantia estabelecida no Termo de Referência, obrigando-se a providenciar assistência técnica, manutenção, troca, reparação, substituição ou reposição da Prótese, acessórios e componentes essenciais ao seu uso, que apresentem qualquer irregularidade que impossibilite a plena utilização do objeto.

10.3. Com a presente aquisição espera-se cumprir a Decisão Judicial evitando o bloqueio de verba pública, como também atender a demanda do paciente que é a correção craniana, evitando maiores danos à sua saúde.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. O resultado pretendido com a aquisição da Órtese Craniana para Plagiocefalia, através de uma Dispensa de Licitação em caráter emergencial incide no cumprimento da Demanda judicial proferida em face do Estado do Rio Grande Norte, nos autos do processo judicial nº **0829581-32.2025.8.20.5106 - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró**, (Processo SEI 01110127.000065/2026-18), bem como na qualidade de vida do requerente que necessita desse produto.

11.2. Pretende-se contratar o item descrito neste Estudo Técnico Preliminar com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a cumprir a sentença judicial de forma mais célere, evitando o bloqueio do erário público, bem como garantir a prestação de um serviço com eficácia, eficiência, com um melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis.

12. PROVIDÊNCIAS DE CONTRATO

12.1. As ações a serem executadas pela Administração anteriores a celebração de instrumento contratual são os trâmites regulares, com o cumprimento de regras, necessários para a promoção do certame para Dispensa de Licitação, desenvolvimento e conclusão do mesmo. Em atenção ao exposto no Decreto nº 11.246, de 2022, a segregação de funções foi considerada, onde cada participante do processo desempenhou um papel específico, apresentado e publicado nas portarias e boletins anexados ao processo.

12.2. Outras providências que envolvem antes da sua execução do contrato se tratam da definição do fiscal e do gestor. Para o agente fiscalizador caberá o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), que deverá:

12.3. - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;

12.4. - fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

12.5. - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, dentre outros relacionados no manual do gestor e fiscal de contrato.

12.6. **Ao gestor de Contrato:** caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

- 12.7. - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 12.8. - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- 12.9. - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 12.10. - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 12.11. - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 12.12. - acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, dentre outros expressos em manual próprio.

13. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

13.1. Não há contratações vigentes que tenham relação com o pleito do certame em tela.

14. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, LEI 14.133/2021)**

Nas aquisições e contratações governamentais, no intuito de mitigar possíveis impactos ambientais, a Administração deve dar prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Nesse sentido, cabe destacar os critérios contidos no Decreto 7.746/2012, os quais servirão de base para o Processo Administrativo:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- c) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
- d) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
- e) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Mister ressaltar o previsto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, in verbis:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada. Para a distribuição dos equipamentos, deverão ser fornecidas embalagens compactas, geradas pela indústria / produtor local conforme o preconizado no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU.

15. **DAS INFORMAÇÕES E NORMATIVAS REFERENCIAIS**

Da Instrução processual para esse pleito, cumpriu-se os requisitos mínimos para análise nos seguintes

itens à luz da Lei 14.133/2021 da qual a dispensa de licitação será regida:

Art. 18, Inciso I - que trata da descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; Inciso IV - que aborda o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; Do inciso VIII - Da informação sobre a modalidade de licitação

Art. 72, Inciso I - Da elaboração do documento de formalização de demanda e o Inciso II - Da estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);



Documento assinado eletronicamente por **SINEIDE GUILHERME BELO, Auxiliar de Saúde**, em 02/02/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO MARTINS ALMEIDA, Chefe de Divisão de Compras**, em 02/02/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39023373** e o código CRC **3757DDB4**.